Laboratórios de Educação Digital

Regimento

Introdução e enquadramento

Os Laboratórios de Educação Digital, adiante designados de LED, encontram-se em fase de desenvolvimento nas escolas básicas e secundárias, no âmbito da transição digital. Os LED surgem, portanto, como mais uma ferramenta ao dispor das escolas para promover a integração das tecnologias digitais no ensino e aprendizagem, desenvolvendo as competências digitais e ao mesmo tempo incentivando a implementação de inovações pedagógicas.

Os LED são destinados a ser utilizados por alunos e professores do ensino básico, 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, estando orientados para três áreas fundamentais como STEM (Science, Technology, Engineering and Mathematics), Programação e Robótica e Artes e Multimédia.

No Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva estão disponíveis o LED 1 e o LED 3, cujas áreas são STEM e Programação e Robótica para o primeiro e STEM e Artes e Multimédia para o segundo.

Âmbito e Definição

1. O presente regimento regula a utilização dos LED e pretende contribuir para o bom uso dos equipamentos.
2. O LED 1, com os equipamentos e áreas que lhe são inerentes, está sediado na sala 2L1, localizada no 2.º piso do edifício principal da escola sede do Agrupamento.
3. O LED 3, com os equipamentos e áreas que lhe são inerentes, está sediado na sala anexa à sala 2L1, localizada no 2.º piso do edifício principal da escola sede do Agrupamento.

Estruturas de suporte

4. São estruturas de suporte ao funcionamento dos LED, o Coordenador LED, o Coordenador da equipa LED, a Equipa LED (diretor de instalações de artes visuais, de biologia e geologia, de física e química, de informática e representante de ciências sociais e humanas, de línguas estrangeiras, de língua materna e de matemática) e o funcionário afeto aos laboratórios.

Acesso aos LED

5. O acesso aos espaços LED está reservado aos alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário desde que acompanhados por docente.

6. A utilização dos espaços está reservada para atividades de natureza curricular e/ou extracurricular.
7. A utilização e reserva dos espaços LED deverá ser simplificada, evitando o excesso de procedimentos burocráticos, assim:
 7.1. No âmbito das suas funções os Coordenadores de Departamento deverão, nas sugestões para o lançamento de cada ano letivo, solicitar a eventual disponibilização dos espaços LED para aulas, projetos e ou atividades em que tal seja previsível;
 7.2. Na organização dos horários para cada ano letivo, os espaços LED devem prever as ocupações com utilização dos equipamentos;
 7.3. Na ocupação de salas, os espaços LED não devem ter uma ocupação para aulas ou outras atividades que não prevejam a utilização dos equipamentos;
 7.4. Os horários de ocupação dos espaços LED que se encontram junto do Secretariado da Direção deverão estar sempre atualizados;
 7.5. A utilização dos espaços LED requere obrigatoriamente um procedimento de registo ou requisição prévios;
 7.6. O acesso poderá ser pontual no âmbito das atividades curriculares, de projeto ou outra;
 7.7. Na situação anterior, o docente utilizador verifica a disponibilidade e comunica ou requisita previamente a utilização do espaço;
 7.8. A utilização dos espaços poderá ser sistemática desde que autorizada pela Diretora. Nesta situação a aquela utilização será registada no(s) horário(s)do(s) docente(s);
 7.9. Nas situações de coincidência na utilização do espaço, o novo utilizador solicita a possibilidade de permuta ao primeiro utilizador;
 7.10. O docente utilizador procede sempre ao registo sumário da utilização dos espaços e/ou equipamentos LED em documento apropriado.

Utilização dos equipamentos

8. O uso dos espaços e equipamentos LED apenas é permitido para os fins atrás descritos, sendo vedado o uso para fins particulares ou outros;
9. O uso dos equipamentos LED deverão ser obrigatoriamente supervisionados por docente conhecedor do seu funcionamento, de forma a garantir a segurança dos utentes e a adequação do seu uso;
10. Os equipamentos podem ser usados fora do espaço em que se encontram, devendo para tal ocorrer o preenchimento prévio de guia de transferência/uso pelo docente responsável;

11. Os casos de uso indevido ou inadequado serão alvo de procedimento de inquérito sumário.

Relatórios e outros procedimentos

12. No final de cada ano letivo, os diretores de instalações das áreas disciplinares integrantes dos LED deverão proceder à verificação de inventário bem como do estado de conservação do equipamento e comunicar ao Coordenador LED do Agrupamento.
13. No final de cada ano letivo, as estruturas integrantes da operacionalização dos LED, decidem da necessidade de manutenção e ou substituição de equipamentos.
14. No final de cada ano letivo, os diretores de instalações das áreas intervenientes elaboram relatório de atividades desenvolvidas no âmbito dos LED, propondo se for o caso, sugestões de alteração e/ou melhoria do funcionamento.
15. A equipa de suporte aos LED reúne sempre que necessário, no mínimo uma vez por semestre, para analisar o funcionamento/uso dos espaços e equipamentos.

Divulgação

16. Os espaços LED encontram-se devidamente sinalizados e identificados de acordo com as normas legais em vigor;
17. As informações relativas a materiais e equipamentos existentes, propostas/exemplos de atividades pedagógicas e o regimento encontram-se disponíveis em https://aecpaiva.pt/pt/projetos/laboratorio-educativo-digital-led.html

Outras competências

18. Ao coordenador LED compete apoiar o funcionamento dos LED, nomeadamente em termos de necessidades de recursos humanos e ou materiais, sendo a pessoa que assegura procedimentos de garantias dos equipamentos e representa o Agrupamento junto da Direção-Geral da Educação e da Secretaria-Geral da Educação.
19. Ao coordenador da equipa LED compete agilizar o funcionamento da equipa, desenvolver procedimentos e coordenar a instalação e operacionalização dos LED no Agrupamento.
20. À Equipa LED compete, através dos seus elementos constitutivos, proceder à divulgação dos espaços e equipamentos LED junto do corpo docente das diferentes áreas representadas.

21. À Equipa LED compete ainda organizar espaços e equipamentos LED além de monitorizar e zelar pelo bom uso dos equipamentos.
22. A nomeação dos membros integrantes das estruturas LED compete à Diretora do Agrupamento.
23. Ao funcionário afeto aos laboratórios, compete proceder ao acompanhamento da utilização dos espaços e equipamentos LED, bem como colaborar na arrumação e na verificação e bom uso dos materiais e equipamentos.

Formação

24. As necessidades de formações deverão ser analisadas e orientadas em sede de departamento e/ou área disciplinar, podendo os representantes da Equipa LED apresentar sugestões que entendam adequadas.

Outros

25. Outros aspetos ou casos não previstos serão decididos pela Diretora do Agrupamento.

Aprovação e entrada em vigor

26. A Diretora do Agrupamento aprova o presente regimento, que entra em vigor de imediato, submetendo-o, posteriormente, à apreciação do Conselho Pedagógico.

Aos onze dias do mês de fevereiro de 2025

A Diretora